



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Sobre verificação de impedimentos e incompatibilidades do
Deputado João Paulo Valadão Corvelo.

28 de maio de 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2346 Proc. n.º 110
Data	02/05/20 N.º 2181



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DO
DEPUTADO JOÃO PAULO VALADÃO CORVELO.**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 28 de maio de 2020, por videoconferência e a partir da delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha de São Miguel, na cidade de Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades do Deputado João Paulo Valadão Corvelo.

A comunicação deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 14 de maio de 2020, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

a) O pedido

1. Através de comunicação datada de 14 de maio de 2020 dirigida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Deputado João Paulo Valadão Corvelo vem informar a opção pelo regime de deputado não afeto permanentemente à Assembleia Legislativa, no dia 01/06/2020 (e apenas nesse dia). Mais comunica que a opção pelo referido regime decorre do seu ingresso na Administração Pública Autónoma, o que configura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

uma situação de incompatibilidade, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 101.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea j) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 22.º do Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa Regional.

2. A comunicação referida vem fundamentada no artigo 99.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 21.º do Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa Regional.

b) Fundamentação

3. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), “é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”.
4. Assim, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
5. Nos termos conjugados da alínea h) do n.º 1 do artigo 101.º do EPARAA, com o disposto na alínea j) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o regime de execução do Estatuto dos Deputados, o exercício de funções de funcionário do Estado, da Região ou de outra entidade pública, constitui uma incompatibilidade ao exercício do mandato de Deputado.
6. O artigo 99.º do EPARAA, em conjugação com o disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, confere aos Deputados o direito potestativo de exercer o mandato em regime de afetação não permanente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

7. O exercício de funções de funcionário do Estado, da Região ou de outra entidade pública, não constitui uma incompatibilidade ao exercício do mandato de Deputado, nas situações que o mandato é exercido em regime de não afetação permanente, de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, uma vez que “o deputado encontra-se obrigatoriamente afeto à Assembleia apenas nos períodos de funcionamento do Plenário ou durante o desempenho de trabalhos ou missões oficiais para que tenha sido especialmente eleito ou designado”, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro.
8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2019/A, de 26 de novembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, que a função cujo exercício foi comunicado pelo Deputado João Paulo Valadão Corvelo não configura qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade, na data em que o mesmo exercer o mandato de Deputado em regime de não afetação permanente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Pico, 28 de maio de 2020

A Relatora

Marta Ávila Matos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Maria da Graça Silva